

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
RIBAS DO RIO PARDO – MATO GROSSO DO SUL.

RECEBEMOS

EM: 26/02/2023

HORAS: 16:05

Carolina Zelesco

RECEPCIONISTA - CMRRP MS

Senhor presidente e vereadores.

Kleber Rodrigues de Souza, brasileiro, servidor público municipal, também jornalista, portador do documento de identidade RG nº 001027400 SSP/MS, Título de Eleitor nº 016719621902, residente e domiciliado na rua Professor Aguiar Pimenta, nº 1040, no bairro COHAB, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, vem ante vossa presença e dos demais vereadores, apresentar **denúncia** em face do vereador:

PAULO DA PAX – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

DOS FATOS

O vereador denunciado, em sessão plenária, da data do dia 23, deste mês, no uso da tribuna, proferiu discurso de ódio em desfavor de minha pessoa, também neste caso, contra a imprensa livre local, da qual eu faço parte.

Suas palavras, compartilhadas com os vereadores e com o público, no senso comum são consideradas moralmente ofensivas.

ameaça, pois somente o vereador denunciado sabe o que é opinião ou matéria jornalística benéfica ao município?

O que temos senhores vereadores, é uma manifestação homofóbica do senhor Paulo da Pax, que inveridicamente dirigida ao denunciante, causa reflexo em toda sociedade, principalmente se mostrando intolerante com parte da sociedade que comunga dos relacionamentos homoafetivos.

Atribuir mentirosamente ao denunciante e ao senhor prefeito um relacionamento que sabe não ser verdade é crime, e covardemente sobre o manto da imunidade parlamentar se esconde o vereador, tal qual quis fazer certo deputado federal e que, sabemos, está preso por decisão judicial.

O crime em questão cometido pelo senhor Paulo da Pax é o descrito no Código Penal, crime contra a honra, que à interpretação do judiciário certamente seria qualquer dos dois abaixo discriminados:

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Pois bem, sabemos que o manto da imunidade parlamentar protege o vereador de ser processado judicialmente nesses casos, mas também sabemos que ele não tem qualquer imunidade para um processo político a ser realizado pela Câmara de Vereadores, daí porque a denúncia é feita para os vereadores neste caso.

Feriu o vereador Paulo da Pax a honra do denunciante, mas reflexamente feriu a honra da Câmara de Vereadores ao externar opinião homofóbica, de modo que se a Casa não o punir, ela admite como sua a opinião do vereador.

Legislativo, a ponto de falsificar documento, conforme aponta processo judicial em trâmite, entre outras inúmeras atitudes desrespeitosas, perante a opinião pública.

Insinuando que a imprensa local “coloca palavrinhas erradas na cabeça do eleitor”, em 12 de fevereiro de 2019, esbravejou, reprovando a legítima atuação dos veículos de comunicação, garantida pela Constituição Federal. Na ocasião, o vereador denunciado, como se tentasse intimidar e cessar o trabalho jornalístico em Ribas, gritou, gesticulou rispidamente seus braços, bem ao estilo coronelista dos tempos da ditadura, época que a população reprenda veementemente.

Nitidamente, a costumeira e lamentável postura do vereador denunciado que denigre há anos a imagem do Legislativo Municipal, **é sempre premeditada, montada, arquitetada e planejada**. Sem se preocupar em defender os interesses do Município, Paulo da Pax (DEM), inicia seu discurso devastador do dia 23 de fevereiro, dizendo sobre matéria jornalística, de dez dia atrás, do veículo de comunicação alvo dos ataques.

Por ter sido presidente da Câmara, o denunciado deve mais do que ninguém, conhecer a fundo o Regimento Interno, bem como, a Lei Orgânica Municipal, e assim, dar exemplo a outros vereadores e aos cidadãos.

DO DIREITO

Regimento Interno da Câmara de Vereadores

Art. 73. Os vereadores não poderão, na forma da legislação federal sob pena de cassação do mandato pela Câmara Municipal:

(...)

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara de Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

(...)

§2º - O Presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara e não seja membro da Mesa, convocando o suplente, até julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **KLEBER RODRIGUES DE SOUZA**

Inscrição: **0167 1962 1902**

Zona: 032 Seção: 0028

Município: 91413 - RIBAS DO RIO PARDO

UF: MS

Data de nascimento: 31/05/1982

Domicílio desde: 06/10/1999

Filiação: - CUSTÓDIA RODRIGUES DE SOUZA
- JOSÉ DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 10:13 em 26/02/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØV8K.HQJD.QDCV.DKYX

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

